



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA  
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849590/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	3252/2025
EQUIPE TÉCNICA:	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Nova Marilândia, referente ao exercício 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos artigos 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

**EDIRCE EUNES DE ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/03 /2017 a 31/12/2025**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

*1.1) Não ficou comprovado nos autos o tempo de contribuição compreendido entre (1º.3.1992 a 1º.3.1997), bem como não consta nos autos, o Termo de Posse em cargo Público (1º.4.2000), ou documento equivalente. - Tópico - ANÁLISE TÉCNICA*





**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divergência de R\$ 22.045.801,45 entre o valor apresentado no quadro "Superávit/Déficit Financeiro" e o resultado financeiro apurado a partir do quadro dos "Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes" do exercício de 2024.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

**4) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) *Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

4.2) *Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS





**5) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

5.1) *Não realização de Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

**6) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Jefferson Nogueira Souto, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 9 de julho de 2025

MAURO ANDRE BORGES  
SUPERVISOR

